

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1.404, DE 2003

(Apensados os Projetos de Lei nº 1.851, de 2003 e nº 4.161, de 2004)

Dispõe sobre o exercício das profissões de instalador de sistema de segurança e chaveiro

Autora: Deputada Maninha

Relator: Deputado Gastão Vieira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1.404, de 2003, apresentado pela Nobre Deputada Maninha, tem o objetivo de regulamentar as profissões de instalador de sistema de segurança e de chaveiro.

Foram-lhe apensados os projetos de lei nº 1.851, de 2003, de autoria do Nobre Deputado Gilberto Nascimento e nº 4.161, de 2004, de autoria da Nobre Deputada Selma Schons.

O PL nº 1.851/2003 preconiza as mesmas medidas previstas na proposição original. Já o PL nº 1.851, além de, também, regulamentar as profissões de instalador de sistema de segurança e chaveiro, institui o “dia do chaveiro”

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas às proposições.

II - VOTO DO RELATOR

Este é mais um projeto de lei supérfluo, que manifesta problemas da cultura política brasileira. De fato, há a tendência a querer tudo se regulamentar, como se tal providência conferisse, necessariamente, maior prestígio e maior proteção aos profissionais que exercem um dado ofício.

Muitos dos projetos de regulamentação profissional representam iniciativas destinadas a “reservar mercado” para os formados em determinados cursos. Há, evidentemente, casos em que a regulamentação é indispensável, mas, é comum, que não se apresente qualquer justificativa mais consistente para fazê-lo.

No caso de chaveiros e instaladores de sistemas de segurança, o projeto de lei exige um curso para formação desses profissionais. Procurando nos ater, estritamente, ao âmbito das atribuições da Comissão de Educação, cabe observar que muitas profissões são aprendidas e muito bem aprendidas, sem qualquer curso, mas apenas pelo treinamento na prática. É este o caso de ofícios manuais que são transmitidos informalmente e que integram as variantes culturais de nosso País.

No que diz respeito aos ofícios de chaveiros e instalador de sistema de segurança, o treinamento informal, na prática, cobre quase todas as exigências da vida cotidiana. Não há a necessidade obrigatória de cursos específicos, embora possam ser, eventualmente, oferecidos.

Outro aspecto, que diz respeito à Comissão de Educação e Cultura, consta da proposição apensada de nº 4.161, de autoria da Nobre Deputada Selma Schons, que em seu art. 8º institui o “dia do chaveiro”. Cabe lembrar súmula aprovada por unanimidade neste Comissão de Educação e Cultura que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas, dentre outras providências:

“b) Instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político, etc. Na verdade, o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve “cultuar” esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação

técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. Há quem considera a edição de leis de instituição deste tipo de datas comemorativas ingerência indevida e desnecessária em assunto interno de confederações, federações, associações, sociedades civis. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar. Não havendo consenso, é ou aprovar, ou rejeitar (todos!)."

Por todas essas razões, nosso parecer é contrário à proposição principal e às apensadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Gastão Vieira
Relator

2005_10874_Gastão Vieira_145